

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021 (WCOMPRAS ID Nº 138552)
PROCESSO Nº 1282/2021

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Roncetti Pimenta**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-69 e RG nº MG-17.640.30-9-ES, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 09/2021, RESOLVE** registrar os preços ofertados pela **DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.764/0001-83, com sede à Avenida Braúna, nº 21, Loja 01, Colina de Laranjeiras, Serra/ES **neste ato representado pelo Administrador, Sr. Vinícius Canedo de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 092.314.327-02 e RG nº 1.898.113 SSP - ES, residente e domiciliado em Serra/ES, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal Nº 173/2009, conforme disposições a seguir.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de materiais de construção e equipamentos (abraçadeira de 3", adaptadores para tomada, celin de tomada para esgoto e outros), conforme especificações contidas no Anexo I-A do Edital de Licitação, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Especificação dos preços;
- b) Anexo II- Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO:

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DT MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
EIRELI:22193764000183
00183

Assinado de forma digital
por DT MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
EIRELI:22193764000183
Dados: 2021.05.11 12:21:45
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Municipal, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

DT MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
EIRELI:22193764000183
Assinado de forma digital por DT
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EIRELI:22193764000183
Dados: 2021.05.11 12:22:51 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada ainda, das certidões de regularidade fiscal e trabalhista devidamente válidas.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS:

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação na imprensa oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito DOM/ES, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar 01 (um) ano, computada a eventual prorrogação, conforme estabelece o art. 10 do Decreto Municipal Nº 173/2009.

DT MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
EIRELI:2219376400183
0183 Assinado de forma digital
por DT MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO
EIRELI:2219376400183
Dados: 2021.05.11 12:23:33
-03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos se houver.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - A entrega do objeto licitado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelas Secretarias solicitantes.

9.1.1 - Os materiais serão entregues em locais diversos no Município, conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante.

9.1.2 - O transporte do objeto e toda a logística de entrega e descarregamento são de inteira responsabilidade da Contratada

9.2 - A Administração Municipal designará servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.2.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.2.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixada em contrato/ata de registro de preços, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

Assinado de forma digital por DT
MATERIAL DE CONSTRUCAO
EIREL:22193764000183
Data: 2021.03.11 12:24:05
03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO:

10.1 - O prazo de validade do(s) objeto(s)/material(ais) deste Contrato/Ata será de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 - Compete a Contratada:

- a) emitir aceite da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dia úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- b) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento.
- c) apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.
- f) garantir a execução qualificada do contrato/ata de registro de preços durante o período de período de vigência, inclusive quanto ao prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, se houver.
- g) observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- h) responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- i) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- j) assegurar que as matérias primas utilizadas na fabricação/confecção do objeto atendam às normas regulatórias vigentes;
- k) assumir os custos das análises técnicas especializadas em casos de dúvidas na especificação e qualidade do objeto entregue.

11.2 - Compete a Contratante:

- a) emitir Autorização de Fornecimento.
- b) atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais/produtos solicitados;
- c) avisar, por telefone e/ou e-mail, à empresa, os eventuais cancelamentos de compras com o menor tempo possível, a partir da efetivação do pedido.
- d) efetuar o pagamento de acordo com o preço acordado e termos contidos no instrumento do ajuste.
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) designar servidor ou comissão, nos termos do que estabelece o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993, para o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) notificar previamente a Contratada na identificação de irregularidades.
- j) zelar para que durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato/ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- 12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital de licitação e na Lei 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) Advertência;
- (b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

Assinado de forma digital por
DT MATERIAL DE CONSTRUCAO
EIRELI:22193764000183
Data: 2021.05.11 12:25:19
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O contratado comunicará a Administração as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

13.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito municipal, o Contratante informará à Procuradoria Municipal sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

DT MATERIAL DE Assinado de forma digital
CONSTRUCAO por DT MATERIAL DE
EIRELI:22193764000183 CONSTRUCAO
Dados: 2021.05.11
000183 12:26:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS:

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

16 - DOS RECURSOS:

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução do contrato/ata será acompanhada pela Administração Municipal, através de servidor formalmente designado, nos termos do que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

17.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e conforme ajustado.

17.4 - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue, fazendo cumprir a lei e as disposições avençadas.

17.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

18 - DO FORO:

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 10 de maio de 2021.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL AFONSO CLÁUDIO/ES
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital por
LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:1148607669
Dados: 2021.05.14 08:05:06
-03'00'

-03'00'

DT MATERIAL DE
CONSTRUCAO
EIRELI:221937640001
83

VINÍCIUS CANEDO DE ALMEIDA
ADMINISTRADOR
DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME
FORNECEDOR

Assinado de forma digital por
DT MATERIAL DE CONSTRUCAO
EIRELI:22193764000183
Dados: 2021.05.11 12:26:41
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DT MATERIAL DE
CONSTRUCAO
EIRELI:22193764000183
00183

Assinado de forma digital
por DT MATERIAL DE
CONSTRUCAO
EIRELI:22193764000183
Dados: 2021.05.11
12:27:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - TERMO Nº 000008/2021

Origem	Pregão Eletrônico Nº 000009/2021	Processo	001282/2021
Contrato	Termo Nº 000008/2021		
Empresa	DT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME		
CNPJ	CNPJ: 22.193.764/0001-83		
Endereço	AVENIDA BRAÚNA, 21 - COLINA DE LARANJEIRAS - SERRA - ES - CEP: 29167124		
E-Mail	viniciuscanedo1@gmail.com	Telefone	2732184311

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00022574	ABRACADEIRA DE 3"	J. RODRIGUES	UN	010	5,000	50,00
002	00019190	ADAPTADORES PARA TOMADA DE 10 A	DANEVA	UN	010	4,000	40,00
003	00025241	CELIN DE TOMADA PARA ESGOTO 150 X 100 MM	ASPERJATO	UN	040	123,800	4.952,00
004	00020636	CORRENTE GALVANIZADA 1/2 (metro)	S. RAPHAEL	M	025	20,100	502,50
005	00011851	ENXADAO COM CABO 3 libras	TRAMONTINA	UN	015	41,250	618,75
006	00009025	FOICE roçadeira com cabo de madeira de 120 cm	TRAMONTINA	UN	025	40,310	1.007,75
007	00026549	JOGO DE BROCA DE VÍDEA com no mínimo 13 peças - de boa qualidade	STANLEY	UN	001	180,000	180,00
008	00022659	LONA PRETA LARGURA 08 - 150 MICA	LONAX	M²	200	8,810	1.762,00
009	00025250	LUVA DE COLA 60 MM	KRONA	UN	020	109,800	2.196,00
010	00025251	LUVA DE CORRER OCRE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150MM (un)	PLASTOLANDIA	UN	040	93,020	3.720,80
011	00025252	LUVA DE CORRER PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 85 X 75 MM	PLASTOLANDIA	UN	030	79,970	2.399,10
012	00025253	LUVA DE CORRER PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 60 MM (un)	PLASTOLANDIA	UN	050	46,140	2.307,00
013	00022620	LUVA DE CORRER DE ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UN	050	18,900	945,00
014	00011665	LUVA PVC PUNHO 36 CM (par)	VOLKSWAGEN	PAR	100	10,410	1.041,00
015	00002866	MANGUEIRA 1" (metro) de boa qualidade	ANDALUZ	M	100	2,880	288,00
016	00022574	ABRACADEIRA DE 3"	J. RODRIGUES	UN	010	5,000	50,00
017	00019190	ADAPTADORES PARA TOMADA DE 10 A	DANEVA	UN	010	4,000	40,00
018	00025241	CELIN DE TOMADA PARA ESGOTO 150 X 100 MM	ASPERJATO	UN	002	123,800	247,60
019	00020636	CORRENTE GALVANIZADA 1/2 (metro)	S. RAPHAEL	M	005	20,100	100,50
020	00011851	ENXADAO COM CABO 3 libras	TRAMONTINA	UN	005	41,250	206,25
021	00009025	FOICE roçadeira com cabo de madeira de 120 cm	TRAMONTINA	UN	005	40,310	201,55
022	00022659	LONA PRETA LARGURA 08 - 150 MICA	LONAX	M²	050	8,810	440,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

023	00025250	LUVA DE COLA 60 MM	KRONA	UN	005	109,800	549,00
024	00025251	LUVA DE CORRER OCRE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150MM (un)	PLASTOLAND IA	UN	005	93,020	465,10
025	00025252	LUVA DE CORRER PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 85 X 75 MM	PLASTOLAND IA	UN	005	79,970	399,85
026	00025253	LUVA DE CORRER PBA COM ANEL DE VEDAÇÃO 60 MM (un)	PLASTOLAND IA	UN	005	46,140	230,70
027	00022620	LUVA DE CORRER DE ESGOTO DE 100 MM	KRONA	UN	005	18,900	94,50
028	00011665	LUVA PVC PUNHO 36 CM (par)	VOLKSWAGEN	PAR	005	10,410	52,05
029	00002866	MANGUEIRA 1" (metro) de boa qualidade	ANDALUZ	M	050	2,880	144,00
030	00019190	ADAPTADORES PARA TOMADA DE 10 A	DANEVA	UN	005	4,000	20,00
031	00011851	ENXADAO COM CABO 3 libras	TRAMONTINA	UN	004	41,250	165,00
032	00026549	JOGO DE BROCA DE VÍDEA com no mínimo 13 peças - de boa qualidade	STANLEY	UN	005	180,000	900,00
033	00022659	LONA PRETA LARGURA 08 - 150 MICA	LONAX	M ²	200	8,810	1.762,00
034	00002866	MANGUEIRA 1" (metro) de boa qualidade	ANDALUZ	M	300	2,880	864,00
035	00009025	FOICE roçadeira com cabo de madeira de 120 cm	TRAMONTINA	UN	002	40,310	80,62
036	00011665	LUVA PVC PUNHO 36 CM (par)	VOLKSWAGEN	PAR	010	10,410	104,10

Total : 29.127,22

DT MATERIAL DE
CONSTRUCAO
EIRELI:2219376400
0183

Assinado de forma digital
por DT MATERIAL DE
CONSTRUCAO
EIRELI:22193764000183
Dados: 2021.05.11 12:28:31
-03'00'